Publicação: 24/10/2023
DJe: 23/10/2023

RESOLUÇÃO Nº 1057/2023

Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, VI, alínea "a", e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador;

CONSIDERANDO a adoção da Agenda 2030 das Nações Unidas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável nas dimensões sociais, ambientais, econômicas, culturais e éticas pelo Poder Judiciário brasileiro no Planejamento Estratégico de 2020 e a sua institucionalização, com a criação da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, pela Resolução do CNJ nº 296, de 19 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010, que "Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021, que "Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021, que "Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão";

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.553, de 28 de abril de 2022, que “Institui o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - PLS/TJMG, ciclo 2021- 2026”;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022, que “Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça”;

CONSIDERANDO a Resolução da Corte Superior nº 687, de 2 de abril de 2012, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Avaliação Técnica para Priorização de Obras do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 880, de 2 de agosto de 2018, que “Institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, previsto no Capítulo IV da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”, e que estabelece os pilares do Programa de Integridade a serem observados sobretudo nos processos de contratação com o TJMG;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário”;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 4.717, de 10 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do TJMG;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 6.344, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre Política de Gestão de Riscos do TJMG;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, que “Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais”;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 85, de 8 de setembro de 2009, que “Dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário”;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 4.743, de 12 de março de 2020, que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos celebrados pelo TJMG;

CONSIDERANDO a Resolução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG nº 115, de 29 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública estadual direta, das autarquias, das fundações e dos fundos especiais do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de diretrizes para nortear a atuação institucional do TJMG em contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e adequabilidade dos normativos internos sobre licitação e contratos do TJMG à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.23.147815-7/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0769699-34.2022.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial na sessão realizada em 11 de outubro de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do objeto e das definições

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Governança das Contratações Públicas do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, dispondo sobre princípios, diretrizes, programas, planos, instrumentos e mecanismos.

§ 1º O TJMG deverá implementar e manter estruturas, processos, gestão de riscos e controles de governança das contratações públicas, em consonância com o disposto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, nesta Resolução e em alinhamento com o Planejamento Estratégico do TJMG e com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário vigente.

§ 2º As definições sobre os termos usados neste ato encontram-se relacionadas no Anexo Único desta Resolução.

Seção II
Dos princípios

Art. 2º Na aplicação desta Resolução serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da isonomia, da confiabilidade, da integridade, da prestação de contas, da responsabilidade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E FUNÇÕES

Seção I
Das diretrizes gerais

Art. 3º A Governança e a Gestão das Contratações Públicas do TJMG deverão observar as seguintes diretrizes:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para o TJMG, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

III - promover o desenvolvimento nacional sustentável, em observância à legislação e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030;

IV - estimular a inovação;

V - promover um ambiente íntegro e confiável, em observância às diretrizes do TJMG, do CNJ e da legislação anticorrupção empresarial;

VI - fomentar a cultura de planejamento das contratações, bem como o alinhamento com o Planejamento Estratégico do TJMG e as leis orçamentárias;

VII - aprimorar a interação com o mercado fornecedor, para a busca de melhores soluções para as necessidades institucionais, sociais, econômicas, culturais e do meio ambiente, assegurando tratamento isonômico e a justa competição;

VIII - promover a meritocracia e a profissionalização por meio da gestão por competências;

IX - instituir medidas de gerenciamento de compras e estoques, com o objetivo de aumentar a acurácia na operação dos bens armazenados, por meio do planejamento, da padronização, da melhoria contínua de processos de trabalho e do sistema de avaliação de desempenho;

X - instituir medidas que garantam maior eficiência, eficácia e efetividade dos processos, visando a assegurar a celeridade na tramitação dos processos de contratação, o acompanhamento e a supervisão dos contratos, a gestão de riscos, o menor custo processual e o atendimento ao interesse público.

Seção II
Das funções da governança das contratações

Art. 4º São funções da governança das contratações públicas no TJMG:

I - assegurar que as diretrizes arroladas no art. 3º desta Resolução sejam preservadas nas contratações do TJMG;

II - garantir que as contratações do TJMG estejam alinhadas ao seu Plano Estratégico;

III - promover a integridade do ambiente, a inovação e a sustentabilidade das contratações;

IV - implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para promover a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da gestão de contratações do TJMG;

V - promover eficiência, efetividade e eficácia das contratações do TJMG.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS ESTRATÉGICOS

Art. 5º São considerados instrumentos de governança em contratações públicas do TJMG, dentre outros:

I - Plano de Obras e Serviços de Engenharia;

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - Plano de Contratações Anual;

IV - Programação Orçamentária das Despesas;

V - Programação Financeira de Desembolso;

VI - Política de Sustentabilidade das Contratações;

VII - Política de Gestão e Controle de Estoque nas Compras;

VIII - Política de Integridade das Contratações;

IX - Política de Contratação de Serviços sob Regime de Execução Indireta;

X - Política de Gestão de Riscos nas Contratações;

XI - Política de Interação com o Mercado;

XII - Plano Anual de Desenvolvimento;

XIII - Plano de Comunicação.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e IX deste artigo devem estar sistematizados e alinhados entre si, com o Planejamento Estratégico do TJMG e com os demais planos instituídos em normativos específicos, de modo que consolidem as diretrizes desta Resolução.

Seção I
Do Plano de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 6º O Plano de Obras e Serviços de Engenharia do TJMG deverá observar as diretrizes desta Resolução e da Resolução do CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010, e demais normativos pertinentes, bem como estar alinhado com o Planejamento Estratégico do TJMG e orientar a elaboração do Plano de Contratações Anual.

Seção II
Do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 7º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC do TJMG deverá observar as diretrizes desta Resolução e da Resolução do CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022, e orientar a elaboração do Plano de Contratações Anual.

Seção III
Do Plano de Contratações Anual

Art. 8º O Plano de Contratações Anual - PCA é o documento que consolida as demandas que o TJMG planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração e os contratos que pretende prorrogar, com o objetivo de racionalizar suas contratações, garantir o alinhamento com o seu Planejamento Estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

Parágrafo único. O PCA deverá ter como premissa a padronização e a sistematização das contratações.

Art. 9º O procedimento do PCA será regulamentado pelo TJMG, devendo ser iniciado com documentos de formalização de demandas e ser aprovado pelo Presidente do TJMG, após a verificação do alinhamento com o Planejamento Estratégico do TJMG e com os demais planos específicos de cada área, sendo divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do TJMG e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, que é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021.

Seção IV
Da Programação Orçamentária das Despesas

Art. 10. O TJMG deverá elaborar a Programação Orçamentária das Despesas a cargo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais do Fundo Especial do Poder Judiciário - Unidade Orçamentária 4031, assegurando os seguintes objetivos:

I - garantir a estrita e correta observância às normas legais vigentes da contabilidade pública nacional e às diretrizes orçamentárias do Estado na execução do orçamento do TJMG;

II - assegurar o melhor registro e evidenciação do desdobramento operacional da peça orçamentária nos planos de trabalho definidos pelas áreas gestoras;

III - propiciar melhor execução dos programas, projetos e ações planejadas pelo TJMG, em compatibilidade com as dotações orçamentárias estabelecidas na Lei Orçamentária Anual;

IV - aprimorar a gestão fiscal, referenciando a Programação Orçamentária das Despesas do TJMG;

V - contribuir para a produção de ganho qualitativo no processo orçamentário do TJMG, sob a égide da eficiência alocativa e da transparência, a partir do efetivo alinhamento da dinâmica orçamentária com os procedimentos institucionais de contratação.

Seção V
Da Programação Financeira de Desembolso

Art. 11. O TJMG deverá elaborar a Programação Financeira de Desembolso antes do efetivo pagamento das despesas orçamentárias e extra-orçamentárias a cargo do Tribunal de Justiça de Minas Gerais do Fundo Especial do Poder Judiciário - Unidade Orçamentária 4031, assegurando os seguintes objetivos:

I - aperfeiçoar a liberação dos recursos financeiros necessários ao financiamento das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual;

II - compatibilizar o ritmo da execução financeira do orçamento ao fluxo provável da arrecadação de receitas;

III - otimizar os rendimentos financeiros decorrentes das oportunidades de investimentos sobre as disponibilidades temporárias de caixa;

IV - assegurar a execução dos programas anuais de trabalho com base no Planejamento Estratégico e nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente.

Seção VI
Da Política de Sustentabilidade das Contratações

Art. 12. O TJMG deverá elaborar e implementar a Política de Sustentabilidade das Contratações, de acordo com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável, promovendo a integração das áreas pertinentes à contratação, nas dimensões sociais, econômicas, culturais e ambientais das contratações.

Parágrafo único. A Política de Sustentabilidade das Contratações estabelecerá as diretrizes a serem observadas pelas unidades envolvidas no processo de contratação, com o propósito de avaliar as dimensões citadas no “caput” deste artigo e incluir, nas suas demandas, práticas de gestão sustentável, racionalização e de consumo consciente, que compreendam, no que couber, as seguintes recomendações:

I - verificação da real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço nas fases de elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações;

II - análise da série histórica de consumo, na fase de atendimento às demandas, de forma a fomentar o alcance do ponto de equilíbrio;

III - inovações no mercado fornecedor;

IV - o ciclo de vida do produto.

Seção VII
Da Política de Gestão e Controle de Estoque nas Compras

Art. 13. A Política de Gestão e Controle de Estoque nas Compras deverá estabelecer regras que visem a alcançar os objetivos e metas previstos no Planejamento Estratégico, no Plano de Logística Sustentável, no PCA e no processo de contratação.

§ 1º A Política de Gestão e Controle de Estoque nas Compras deverá dispor sobre análise de disponibilidade, estoques de segurança, desfazimento e alienação de bens, padronização e aperfeiçoamento da eficiência operacional.

§ 2º A Política de Gestão e Controle de Estoque nas Compras deverá prever sistemas de medidas de desempenho para a melhoria incremental dos processos de trabalho, da quantidade e qualidade das compras e dos resultados alcançados.

Seção VIII
Da Política de Integridade das Contratações

Art. 14. As contratações do TJMG deverão ocorrer por meio de ambiente íntegro e confiável.

§ 1º Nas relações negociais deverão ser observadas as normas de condutas previstas na Política de Integridade das Contratações do TJMG.

§ 2º A Política de Integridade das Contratações deverá tratar do conflito de interesse, incentivar a segregação de funções e assegurar a observância de normas éticas que regem a conduta dos agentes da parte contratante e da parte contratada, consoante dispõe os artigos 7º, 8º e 9º; art. 25, § 4º; art. 60, IV; art. 91, § 4º; art. 155; art. 156, § 1º, V; art. 161; e art. 163, todos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 2021.

Seção IX
Da Política de Contratação de Serviços sob o Regime de Execução Indireta

Art. 15. O TJMG deverá criar a Política de Contratação de Serviços sob o Regime de Execução Indireta, observando os atos normativos que tratam da matéria editados pelo Estado de Minas Gerais e pelo CNJ.

§ 1º A Política de Contratação de Serviços sob o Regime de Execução Indireta deverá apresentar diretrizes para as contratações sob o regime de execução indireta, observadas as atividades que não podem ser contratadas sob esse regime e as acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do TJMG.

§ 2º A Política de Contratação de Serviços sob o Regime de Execução Indireta deverá prever a realização de avaliação para identificar as necessidades que motivaram a contratação sob o regime de execução indireta e as soluções disponíveis no mercado que melhor se adequam às demandas do TJMG.

Seção X
Da Política de Gestão de Riscos nas Contratações

Art. 16. A Política de Gestão de Riscos nas Contratações do TJMG deverá observar as seguintes diretrizes:

I - adotar a metodologia e o gerenciamento de riscos previstos na Política de Gestão de Riscos do TJMG, regulamentada na Portaria da Presidência nº 4.777, de 12 de maio de

2020, e aplicar o disposto na Portaria da Presidência nº 5.405, de 10 de novembro de 2021, que instituiu o Formulário de Análise de Perfil dos Contratados do TJMG, para subsidiar estudos de risco de integridade;

II - submeter as contratações às práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e elaborar anualmente o plano de ação para tratamento dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações, observado o disposto no inciso I deste artigo;

III - regulamentar as práticas de gestão de riscos a que se refere o inciso II deste artigo, levando em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos e que produzam o resultado mais vantajoso para o TJMG, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações;

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão em contratações, em todos os níveis do TJMG, tenham acesso tempestivo a informações quanto aos riscos do macroprocesso de contratações;

V - promover capacitação em gestão de riscos nas contratações.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo rotinas puramente formais.

Seção XI
Da Política de Interação com o Mercado

Art. 17. As contratações do TJMG deverão observar a Política de Interação com o Mercado, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJMG e a Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados.

Parágrafo único. O TJMG deverá promover a interação com o mercado a fim de identificar soluções disponíveis e assegurar as diretrizes de sustentabilidade.

Seção XII
Do Plano Anual de Desenvolvimento

Art. 18. Observado o modelo de competência e as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, e as Resoluções do CNJ nº 347, de 2020, e nº 468, de 2022, o TJMG, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, deverá estabelecer formalmente o Plano Anual de Desenvolvimento - PAD, contendo ações de capacitação para as funções-chave da gestão de contratações, incluindo os representantes das áreas demandantes, a alta administração, os agentes de contratação, os pregoeiros, as comissões de contratação, as equipes de apoio, a assessoria jurídica, o controle interno, os servidores que atuam na pesquisa de preços, os gestores e fiscais de contratos, bem como os agentes públicos que atuam nas demais fases do processo de contratação.

§ 1º Deverão ser capacitados também os gestores que atuam nos instrumentos de governança, tais como o Plano de Logística Sustentável, o Plano de Obras e Serviços de Engenharia, o PDTIC, o PCA, o Plano de Comunicação, a Política de Gestão de Riscos

nas Contratações, a Política de Integridade das Contratações, a Política de Interação com o Mercado e a Política de Proteção de Dados Pessoais nas contratações.

§ 2º As ações de capacitação contempladas no PAD deverão permitir o desenvolvimento de conhecimentos técnicos, habilidades comportamentais e atitudes que são desejáveis ao bom desempenho das funções-chave.

Seção XIII
Do Plano de Comunicação

Art. 19. O TJMG deverá elaborar o Plano de Comunicação para implementação dos ditames desta Resolução e da Resolução do CNJ nº 85, de 8 de setembro de 2009, bem como para adequação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurando os seguintes objetivos:

I - engajamento dos agentes públicos na implementação dos planos, programas, ações e atividades de adequação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

II - identificação de ações necessárias e efetivas para o atingimento dos resultados pretendidos, por meio de processos empáticos de diagnóstico com os destinatários da informação;

III - promoção da participação e colaboração de todos os agentes públicos envolvidos nos fluxos de contratações, com promoção do conhecimento e da transformação cultural que fomente a adoção de contratações sustentáveis;

IV - interação colaborativa entre os diversos setores do TJMG para alinhamento e compartilhamento do conhecimento;

V - acessibilidade às informações;

VI - promoção de ações para permitir a interação com o mercado, pautada na eticidade negocial.

Parágrafo único. Sempre que possível, dever-se-ão utilizar recursos que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

Art. 20. Observadas as disposições constantes do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e da Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário instituída por meio das Resoluções do CNJ nº 192, de 8 de maio de 2014, e nº 240, de 9 de setembro de 2016, o TJMG deverá:

I - promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais do macroprocesso de contratação;

II - realizar a escolha dos ocupantes de funções-chave, fundamentada nos perfis de competências e observados os princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público;

III - designar os agentes públicos que tenham perfil íntegro;

IV - estabelecer, em normativos internos, as competências, atribuições e responsabilidades dos agentes públicos, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controle interno necessários para mitigar os riscos;

V - estabelecer, em normativos internos, a política de delegação de competência para praticar atos nos processos de contratação;

VI - promover ações para o desenvolvimento e a manutenção de competências, implantando mecanismos para mitigar a rotatividade de pessoal;

VII - estabelecer e acompanhar as ações de incremento da integridade e eticidade dos servidores envolvidos nas atividades das contratações;

VIII - avaliar a pertinência de atribuir a um comitê técnico multidisciplinar, integrado por representantes dos diversos setores do TJMG, a responsabilidade por auxiliar as decisões relativas às contratações.

Art. 21. A EJEF, por meio da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, em atendimento às diretrizes constantes do art. 20 desta Resolução, deverá:

I - mapear e elaborar o modelo de gestão por competências, incluindo perfis profissionais adequados, com o estabelecimento de ações de seleção, movimentação e gestão de desempenho, de incentivos remuneratórios, de capacitação e de desenvolvimento de servidores e gestores, bem como de avaliação de desempenho desses mesmos agentes públicos da área de contratações;

II - garantir a capacitação contínua de servidores representantes das áreas demandantes, gestores e fiscais de contratos, pregoeiros, agentes de contratação, comissões de contratação, assessores jurídicos e auditores na temática relacionada a licitações, contratos, gestão de riscos, gestão de contratos, sustentabilidade, entre outros.

Seção I
Das funções-chave

Art. 22. O Presidente do TJMG, ou quem for por ele delegado, deverá designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução das atividades das contratações públicas, preenchidos os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidores ocupantes de cargo efetivo do TJMG;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida pela EJEF ou escola de governo criada e mantida pelo poder público;

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais do TJMG, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A definição dos processos de trabalho e das atribuições dos agentes públicos designados deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º Poderá ser concedida remuneração especial aos agentes públicos que atuarão no desempenho das funções-chave previstas nesta Resolução, respeitadas as exigências legais e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º Os servidores designados para as funções-chave poderão ter o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 23. São consideradas funções-chave para a execução das atividades relacionadas às contratações públicas do TJMG:

I - agente de contratação: pessoa designada pelo Presidente do TJMG ou por quem tiver delegação para tanto, entre servidores ocupantes de cargo efetivo dos quadros permanentes do TJMG, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso aos procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do processo licitatório até a homologação;

II - pregoeiro: pessoa designada pelo Presidente do TJMG ou por quem tiver delegação para tanto, entre servidores ocupantes de cargo efetivo dos quadros permanentes do TJMG, para atuar na modalidade licitatória do pregão e ser responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

III - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos, indicados pelo Presidente do TJMG ou por quem ele delegar a atribuição, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações de bens e serviços especiais, ao diálogo competitivo e aos procedimentos auxiliares;

IV - banca para julgamento do critério de melhor técnica ou por técnica e preço: banca designada para atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa nas licitações cujo critério de julgamento for melhor técnica ou técnica e preço, de acordo com as orientações definidas no respectivo edital de licitação;

V - comissão especial de avaliação e julgamento: conjunto de agentes públicos, indicados pelo Presidente do TJMG ou por quem ele delegar a atribuição, com a função de receber, avaliar e julgar as propostas das soluções inovadoras de que trata o marco regulatório das “startups”, instituído pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021;

VI - leiloeiro administrativo: servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado, com qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, designado

para realizar licitações na modalidade leilão, quando a Administração não optar por leiloeiro oficial, o qual deverá ser escolhido na forma do art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - gestor de contrato: pessoa designada pelo Presidente do TJMG ou por quem ele delegar a atribuição, entre servidores do TJMG, responsável por acompanhar o contrato, em se tratando de questões relativas ao planejamento da contratação e de aspectos econômicos, por promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento de contrato, por coordenar a fiscalização da execução do contrato e por avaliar a qualidade e os resultados obtidos;

VIII - fiscais de contrato: servidores especialmente designados, escolhidos com fundamento na sua qualificação, conhecimento e capacidade técnica, para acompanhar, controlar e fiscalizar a fiel execução do contrato e o cumprimento das disposições contratuais, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

IX - equipe de planejamento das contratações: conjunto de agentes públicos, designados no momento de deflagração do processo de contratação, responsáveis pela fase preparatória do processo licitatório, pela elaboração do documento de oficialização de demanda, pelo estudo técnico preliminar, pelo projeto básico e pelo projeto executivo;

X - equipe de apoio: agentes públicos especialmente designados para apoiar o agente de contratação, o pregoeiro, o leiloeiro, a comissão de contratação e a comissão especial de avaliação e julgamento, observando os critérios de legalidade, segurança, agilidade e transparência nos procedimentos.

Art. 24. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato do TJMG, o agente público que esteja em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJMG.

Parágrafo único. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, bem como a profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica ao TJMG.

Art. 25. Para o exercício da função, os agentes de contratação, os pregoeiros, a equipe de apoio, os membros da comissão de contratação, os gestores e fiscais de contrato e seus substitutos deverão ser formalmente cientificados da sua designação.

Parágrafo único. A ciência prevista no “caput” deste artigo, na hipótese do gestor e dos fiscais de contratos, deverá mencionar a indicação e as respectivas atribuições e ocorrer antes da formalização do ato de designação.

Seção II
Das competências

Art. 26. Compete ao agente de contratação e ao pregoeiro:

I - ter conhecimento, tanto quanto possível, do Estudo Técnico Preliminar, do Edital, do Termo de Referência, da Análise de Risco, da minuta do contrato, e dos demais instrumentos necessários à boa condução da licitação;

II - conduzir a licitação a partir da divulgação do edital até a sua homologação, promovendo as seguintes ações:

a) receber e examinar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos relativos ao edital de licitação e seus anexos, emitir decisão, podendo, para tanto, requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;

c) conduzir a sessão pública e os trabalhos da equipe de apoio;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) tomar decisões necessárias à boa condução do processo de licitação;

f) possibilitar o saneamento de erros ou falhas materiais que não alterem a essência dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado;

g) negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;

h) declarar o vencedor do certame conforme critérios definidos no edital;

i) receber recursos e/ou pedidos de reconsideração, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

j) motivar a não reconsideração do ato ou da decisão do recurso e remeter, tantos as razões recursais quanto a motivação da manutenção do ato ou da decisão, à autoridade superior;

k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, para o encerramento da licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 27. Compete à comissão de contratação:

I - receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações;

II - substituir o agente de contratação nas licitações que envolvam bens e/ou serviços especiais, assumindo as competências previstas para o agente de contratação;

III - possibilitar o saneamento de erros ou falhas materiais que não alterem a essência dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado;

IV - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo e nos procedimentos auxiliares.

§ 1º Os membros da comissão de contratação deverão assinar termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

§ 2º Não será permitida aos membros da comissão a divulgação de informação de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante.

§ 3º A comissão de que trata o "caput" deste artigo será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, e será presidida por um deles.

§ 4º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no § 4º deste artigo assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 6º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 28. Compete à banca para julgamento do critério de melhor técnica ou por técnica e preço:

I - verificar a capacitação e a experiência do licitante;

II - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa;

III - atribuir notas por desempenho do licitante em contratações anteriores, nos moldes da lei.

Parágrafo único. A banca para julgamento será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre eles servidores efetivos e profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital.

Art. 29. Compete à comissão especial de avaliação e julgamento conduzir o procedimento de avaliação e julgamento das propostas de solução inovadora apresentadas por "startups", observados os critérios definidos no Edital e os limites da Lei Complementar nº 182, de 2021, e considerando:

I - o potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública;

II - o grau de desenvolvimento da solução proposta;

III - a viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução;

IV - a viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

§ 1º A comissão especial de avaliação e julgamento será integrada por, no mínimo, 3 (três) pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais:

I - 1 (um) servidor público integrante do órgão para o qual o serviço está sendo contratado;

II - 1 (um) professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

§ 2º Os membros da comissão especial de avaliação e julgamento serão preferencialmente especialistas das áreas pertinentes à temática do edital.

§ 3º Poderá ser convidado profissional técnico especializado para integrar a comissão especial de avaliação e julgamento, que exercerá suas atividades a título honorífico.

Art. 30. Compete ao gestor de contrato cumprir o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos, em especial:

I - participar na elaboração do Termo de Referência/projeto básico;

II - manter, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, todos os documentos pertinentes à contratação, em especial o Termo de Referência/projeto básico, termo do contrato, termos aditivos, apostilamentos, rescisão, ordens de serviço/fornecimento, notificações, esclarecimentos e solicitações do contratado, respostas e demais documentos pertinentes à execução do contrato;

III - promover todas as medidas necessárias à fiel execução das condições definidas no contrato e no edital;

IV - notificar o contratado nos casos de irregularidades, para que este promova, às suas expensas, reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

V - solicitar a abertura de processo administrativo sancionatório e de responsabilização;

VI - promover, em conjunto com o fiscal de contrato, o atesto de notas fiscais e faturas, com base no contrato e na nota de empenho;

VII - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

VIII - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

IX - subsidiar o planejamento de contratações do TJMG;

X - manter controle atualizado do saldo do contrato, dos pagamentos efetuados, das garantias e informar à unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

XI - comunicar, a tempo e modo, ao superior hierárquico, eventuais ocorrências que ultrapassem sua competência;

XII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações, conforme o caso;

XIII - acompanhar e autorizar a subcontratação, conforme prevista no edital e contrato;

XIV - monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, conjuntamente com o fiscal, conforme regulamento próprio e ferramenta de risco.

XV - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O gestor de contrato deverá ser designado dentre os servidores lotados nos setores cujas atribuições tenham correlação com o objeto do contrato.

§ 2º Os gestores de contrato poderão ser auxiliados pelos setores de assessoramento jurídico e de controle interno do TJMG, conforme estabelecido no Decreto Estadual 48.587, de 17 de março de 2023, e em regulamento.

Art. 31. Para cada contrato poderão ser designados os seguintes tipos de fiscais:

I - fiscal da área demandante - servidor da área demandante da contratação, indicado pela autoridade competente dessa área, responsável por fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional do objeto contratado;

II - fiscal técnico - servidor da área técnica do objeto contratado, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos que envolvem o objeto;

III - fiscal administrativo - servidor da área administrativa do TJMG, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes, obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e demais obrigações contratuais;

IV - fiscal setorial - servidor lotado na comarca, responsável por acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer em unidades distintas do TJMG.

§ 1º O encargo de fiscal de contrato não poderá ser recusado, salvo por impedimento legal ou funcional.

§ 2º No caso de contratação de solução de tecnologia de informação e comunicação - TIC, o fiscal administrativo não poderá ser servidor da área de TIC, salvo em situações

excepcionais devidamente justificadas, conforme disposto na Resolução do CNJ nº 468, de 2021.

§ 3º Os fiscais de contrato poderão ser auxiliados pelos setores de assessoramento jurídico e de controle interno do TJMG, conforme previsto em regulamento.

§ 4º Os tipos de fiscais não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quanto aos papéis de fiscal da área de negócio e técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada do superior imediato do servidor.

§ 5º Os fiscais técnicos e setoriais deverão, preferencialmente, ter conhecimento do objeto da contratação para o efetivo acompanhamento e fiscalização dos aspectos do contrato sob sua responsabilidade, desde o início até o término da vigência do contrato.

Art. 32. Compete aos fiscais de contrato cumprir o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização dos contratos, em especial:

I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

II - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, conforme previsto no contrato;

III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - acompanhar a regularidade fiscal, de habilitação, trabalhista e previdenciária do contratado durante todo o período de contratação;

V - verificar indicadores, metas e resultados definidos no contrato;

VI - informar o gestor de contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela parte contratada ou dos produtos fornecidos;

VII - determinar formalmente à parte contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme orientação do gestor de contrato;

VIII - promover o atesto de notas fiscais e faturas;

IX - comunicar, a tempo e modo, ao superior hierárquico, eventuais ocorrências que ultrapassem sua competência.

X - realizar atividades correlatas à fiscalização, conforme previsto no contrato.

Art. 33. Compete à equipe de planejamento das contratações elaborar os documentos necessários da fase de planejamento da licitação e acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, devendo manter registro histórico de:

I - fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

II - documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

Parágrafo único. A equipe de planejamento das contratações será composta por agentes públicos das áreas técnicas, administrativas e demandantes, com conhecimento necessário para o planejamento da contratação.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA

Art. 34. O TJMG deverá proceder, periodicamente, a avaliação quantitativa e qualitativa da área de gestão de contratações e das unidades administrativas relacionadas ao macroprocesso de contratação, por meio de metas e indicadores de resultado, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos, estrutura e melhoria de processo e controle.

Art. 35. O TJMG deverá propor melhorias e aperfeiçoamento de processos de contratação, observadas as boas práticas e os normativos vigentes.

Art. 36. O TJMG deverá fomentar o emprego de tecnologias digitais padronizadas e integradas para a gestão de contratações, que permitam soluções de contratação em formato eletrônico.

Art. 37. O TJMG deverá utilizar ferramentas de contratação eletrônicas modulares, flexíveis, escaláveis e seguras para garantir a continuidade, privacidade, integridade e isonomia nos negócios e proteger dados confidenciais.

Art. 38. O TJMG deverá instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem.

Art. 39. O TJMG deverá promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (“Building Information Modelling” - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

CAPÍTULO VI
DAS COMPRAS

Art. 40. As licitações para contratação de bens e serviços de uso comum pelo TJMG serão, preferencialmente, efetuadas observando as seguintes diretrizes:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para contratação e compartilhamento de bens e serviços de uso comum;

III - fomentar a adoção do processo de padronização e catalogação de itens, preferencialmente com padrões de sustentabilidade;

IV - promover a contratação de bens e serviços comuns de uso frequente, por meio de procedimento auxiliar do sistema de registro de preços.

CAPÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE TAREFAS EXECUTIVAS SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

Art. 41. Os procedimentos relativos às contratações de prestação de serviços para a realização de tarefas executivas sob regime de execução indireta deverão seguir, como política de boas práticas, os atos normativos que tratam da matéria editados pelo TJMG.

Art. 42. A retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas, seguem o disposto na Resolução do CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013, e suas alterações.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 43. A gestão e a fiscalização dos contratos deverão observar as disposições legais, as diretrizes desta Resolução, as disposições normativas já publicadas pelo CNJ, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TJMG e as seguintes diretrizes:

I - assegurar meios para avaliar a eficácia das contratações, mediante a aferição de resultados e da qualidade dos bens, obras e serviços contratados;

II - introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratados, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária, dentre outros documentos comprobatórios;

III - estabelecer diretrizes para a nomeação de fiscais de contrato, com base no perfil de competências e evitando a sobrecarga de atribuições;

IV - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando os princípios do devido processo legal e do contraditório, quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;

V - modelar o processo sancionatório decorrente de compras e contratações públicas, estabelecendo, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria na aplicação das penas.

CAPÍTULO IX
DA IMPLEMENTAÇÃO DE OBJETIVOS, INDICADORES E METAS

Art. 44. O TJMG deverá implementar objetivos, indicadores e metas para a gestão de contratações, que evidenciem:

I - formas de acompanhamento de desempenho e de resultados;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria e aperfeiçoamento do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos;

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IV - quantidade de licitações desertas, fracassadas, anuladas e revogadas;

V - quantidade de contratações extintas por inexecução contratual;

VI - quantidade de dispensas de licitação.

§ 1º A área de contratações deverá elaborar anualmente sumário executivo que demonstre os resultados alcançados.

§ 2º Os indicadores, metas e resultados deverão ser avaliados para aperfeiçoamentos, melhorias e tomadas de decisão dos processos de contratação.

§ 3º O TJMG deverá implantar painel de governança dos contratos e disponibilizar as informações no seu portal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O TJMG deverá instituir, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

Art. 46. O TJMG estabelecerá regras e procedimentos para a implementação dos instrumentos de governança de contratações públicas previstos nesta Resolução e publicará normas complementares para a execução deste normativo.

Art. 47. As atividades de controle interno a que aludem os artigos 22, §3º; 30, §2º; 31, §3º, e 45 são inerentes à segunda linha de defesa de controle interno preventivo, nos termos do art. 169, II, da Lei nº 14.133, de 2021, não caracterizando, portanto, atividades de competência da Secretaria de Auditoria Interna - SECAUD.

Parágrafo único. Ato normativo da Presidência definirá, nos termos do art. 4º, IV, desta norma, o setor responsável pelas atividades de controle interno previstas no “caput”.

Art. 48. Os contratos celebrados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 2021, continuarão a ser regidos de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Art. 49. Os casos omissos deverão ser submetidos à análise da alta administração.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o § 2º do art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 1.057, de 23 de outubro de 2023)

DAS DEFINIÇÕES

1. Para os fins desta Resolução, consideram-se:

1.1. **Alta Administração**: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, com poderes para estabelecer políticas, objetivos e a direção geral da organização;

1.2. **Área de Gestão de Contratações**: setor da organização, podendo ser mais de um, responsável pela coordenação e/ou execução e controle das etapas do macroprocesso de contratação, tais como: fornecer apoio técnico aos demais gestores responsáveis por etapas do macroprocesso de contratação, na execução das atividades a eles atribuídas; coordenar a gestão de riscos no macroprocesso de trabalho de contratação; gerenciar e executar procedimentos licitatórios; avaliar a adequação de termos de referência e de projetos básicos; avaliar a conformidade de pesquisas de preços; definir a modalidade de licitação adequada; coordenar a elaboração de contratos e de termos aditivos; evitar a restrição indevida de competitividade dos certames; acompanhar prazos de validade de contratos e alterações contratuais; acompanhar o cronograma de contratações; e validar processos licitatórios;

1.3. **Bens e Serviços Especiais**: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.4. **Contratações Compartilhadas**: aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social e que consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país;

1.5. **Critérios de Sustentabilidade**: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico;

1.6. **Estrutura**: maneira como estão divididas a responsabilidade e a autoridade em uma organização, para a consecução de seus objetivos;

1.7. **Gestão**: conjunto de práticas de planejamento, execução e controle de atividades em consonância com a direção definida pela governança, a fim de atingir os objetivos institucionais;

1.8. **Gestão de Contratações**: entendida em sentido amplo, é diferente da etapa do processo de trabalho para gestão de contratos. Compreende as estruturas responsáveis pelo planejamento, execução e controles relacionados às etapas do macroprocesso de contratação. A gestão é a função responsável por planejar a forma mais adequada de implementar as diretrizes estabelecidas, executar os planos e fazer o controle de indicadores e riscos;

1.9. **Gestão de Riscos nas Contratações**: gerenciamento de riscos que possam impactar negativamente o alcance dos objetivos definidos pela organização para as contratações. Contempla, além do gerenciamento dos riscos relacionados às contratações específicas, a gestão dos riscos relacionados ao macroprocesso de trabalho de contratação, que são aqueles que podem impactar negativamente os processos de trabalho definidos pela organização para o planejamento de cada uma das contratações, a seleção dos fornecedores e a gestão dos contratos. O objetivo é identificar riscos, classificá-los pela sua relevância e estabelecer controles internos para aqueles que devam ser reduzidos. Esse trabalho é essencial para aperfeiçoar o macroprocesso de contratação, garantindo que seus objetivos sejam alcançados;

1.10. **Gestão por Competências**: práticas integradas de gestão de pessoas, fundamentadas pela identificação, gerenciamento e alinhamento das competências em seus diferentes níveis, de forma a agregar valor à visão, à missão e aos objetivos da organização;

1.11. **Governança das Contratações Públicas**: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, objetivando que as aquisições agreguem valor ao negócio do órgão, com riscos aceitáveis;

1.12. **Inovação**: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, gerando melhorias e efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos do artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 10.793, de 2 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

1.13. **Integridade**: refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

1.14. **Macroprocesso de Contratação**: agrupamento dos processos de trabalho de planejamento de cada uma das contratações, da seleção de fornecedores e da gestão de contratos;

1.15. **Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI**: instrumento, desenvolvido pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, que define a estratégia e a estrutura da formação a serem observadas pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF no período considerado, em desdobramento ao Planejamento Estratégico do TJMG e com vistas à obtenção dos resultados institucionais pretendidos;

1.16. **Plano Anual de Desenvolvimento - PAD**: instrumento de periodicidade anual que desdobra o PDI, bem como outras diretrizes e estratégias que afetam as atividades de formação da EJEF, em objetivos, indicadores e metas para o ano considerado, apresentando o portfólio de ações educacionais programadas para o seu cumprimento;

1.17. **Plano de Comunicação**: instrumento de planejamento de ações de comunicação ao público interno e externo para implementação dos ditames da Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 85, de 8 de setembro de 2009, das políticas de governança e para adequação à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.18. **Plano de Contratações Anual - PCA**: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos, contendo todas as compras e contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações;

1.19. **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação**: instrumento de planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa a atender às necessidades tecnológicas e de informação de um órgão ou entidade para um determinado período;

1.20. **Plano de Obras e Serviços de Engenharia**: plano sistemático de obras e reformas prediais que atendam às necessidades de construção e de adequação de vários prédios para melhor atender aos servidores, magistrados e jurisdicionados do TJMG, com observância à acessibilidade, segurança e ergonomia, incluindo os planos de investimento em obras, planos de custeio e plano de investimento em equipamento;

1.21. **Política de Integridade das Contratações**: instrumento de governança que visa a assegurar a ética, a boa-fé, a isonomia e a moralidade nas negociações e contratações do TJMG, promovendo melhorias nos padrões de conduta e segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes;

1.22. **Política de Gestão de Riscos nas Contratações**: instrumento de governança que visa a aperfeiçoar o macroprocesso de contratação, com a identificação, análise, avaliação, monitoramento e tratamento dos riscos;

1.23. **Política de Interação com o Mercado**: estabelece diretrizes para o aperfeiçoamento da relação do TJMG com o mercado, propondo-se a reduzir as assimetrias informacionais, entender o papel dos fornecedores, facilitar a participação por meio dos canais de comunicação e consultas públicas e promover ações que permitam a compreensão das peculiaridades normativas que regem o negócio;

1.24. **Política de Sustentabilidade das Contratações**: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, que considera objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade das contratações;

1.25. **Política de Gestão e Controle de Estoque nas Compras**: instrumento de governança das contratações, que visa à contratação de bens de acordo com o estoque, observadas as formas de desfazimento e alienação de bens, medidas de desempenho de melhoria incremental dos processos de trabalho, da quantidade e da qualidade dos produtos.

1.26. **Política de Contratação de Serviços sob Regime de Execução Indireta**: instrumento de governança das contratações que define as diretrizes para as contratações de mão de obra, com e sem dedicação exclusiva, observadas as competências legais do TJMG e as soluções disponíveis no mercado;

1.27. **Processo de Trabalho para Gestão de Contratos**: etapa que compõe o macroprocesso de contratação. Recebe como insumo o contrato e gera como saída uma solução, que produz resultados, os quais atendem à necessidade que desencadeou a contratação. A fase de gestão contratual é aquela em que, tendo recebido delegação

formal por meio do instrumento contratual, a área responsável assume a responsabilidade de gerenciar a execução do contrato de prestação de serviços de modo a garantir que os resultados e os benefícios pretendidos sejam alcançados, dentro dos custos previstos, garantindo a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade do contrato;

1.28. **Programa de Integridade**: conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção;

1.29. **Programação Orçamentária de Desembolso**: instrumento de governança que visa a garantir a observância às leis orçamentárias, o alinhamento com o plano estratégico e com os planos de trabalho dos contratos do TJMG;

1.30. **Programação Financeira de Desembolso**: Mecanismos responsáveis por aperfeiçoar a liberação dos recursos financeiros necessários ao financiamento das despesas previstas na lei orçamentária anual, de responsabilidade da Diretoria de Finanças e Execução Orçamentária - DIRFIN;

1.31. **Riscos**: efeito da incerteza nos objetivos, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto – positivo ou negativo –, caso ele ocorra.